



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Da COMISSÃO ESPECIAL nomeada pela Portaria nº 011/2025, de 04/02/25, sobre a Proposta de Emenda a LOM nº 01/2025 “acrescenta §3º ao artigo 59 e modifica a redação do artigo 35, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara através da Portaria nº 011/2025, de 04/02/2025, a proposta de Emenda à LOM, de autoria do Prefeito Municipal, Joel Silva, que insere e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município a fim de regulamentar o exercício de cargos de Secretário Municipal pelo Vice-Prefeito.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, e, após analisar o projeto e tomar conhecimento do parecer jurídico, passo a emitir parecer e voto.

A pedido de todos os membros desta Comissão Especial, foi realizada Consulta Pública para ouvir a opinião dos cidadãos sobre esta proposta, estando o resultado da consulta apensa ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que insere e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município a fim de regulamentar o exercício de cargos de Secretário Municipal pelo Vice-Prefeito.

Antes de emitir o parecer, os membros da Comissão solicitaram a realização de uma consulta pública pela Câmara Municipal, a fim de ouvir a opinião da população sobre o projeto de lei. A consulta pública foi realizada, sendo o seu resultado publicado no dia 28 de fevereiro de 2025, nos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Pedralva, com o seguinte resultado: 72,9% a favor do projeto e 27,1% contra ao projeto, com um total de 181 participantes.

Vale ressaltar que é possível acreditar que a opinião do cidadão nesta consulta pública não tenha sido algo espontâneo e sim uma opinião estimulada, já que várias pessoas teriam interesse neste projeto. Porém, esta Comissão reconhece e dá total credibilidade ao resultado da Consulta Pública realizada pela Câmara Municipal.

De outro lado, destaco que a página do Instagram “corrupção pedralva memes” também realizou uma enquete sobre a opinião da população em relação ao projeto de lei, sendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu resultado publicado no dia 02 de março de 2025, na página do Instagram, com o seguinte resultado: 77% contra ao projeto e 23% a favor do projeto, com um total de 313 participantes.

Destaco ainda, que a página do Instagram “corrupção pedralva memes” nos últimos anos vem sendo um veículo de comunicação e informação sobre política em nosso município, mesmo que através de humor, ela vem levando a informação a população e isso é o mais importante.

Portanto, verificamos uma grande diferença entre os resultados, demonstrando uma opinião distinta de cada cidadão em relação a este projeto.

Contudo, cumpre destacar que a reponsabilidade de votar a favor e contra a qualquer projeto de lei é dos vereadores eleitos, os quais foram eleitos para isso, sendo que o eleitor confiou o voto e cada um deles para que possam lhe representar e decidir por eles. Neste mesmo sentido, são os vereadores que devem ter conhecimento técnico para analisar um projeto de lei, verificando a situação administrativa da Prefeitura, a situação orçamentária, a legalidade e a eficiência do serviço público.

Assim, o pedido de realização de consulta pública por essa Comissão teve como propósito fundamental de dar transparência ao trabalho do Legislativo e informar a população sobre qual projeto estava sendo votado nesta Casa Legislativa e isso foi feito de maneira eficiente, através da Consulta Pública foi dado a oportunidade para a população opinar e debater sobre o projeto antes de sua votação, algo de extrema importância.

Pois bem, após esses esclarecimentos passamos a deliberar sobre o projeto de maneira bastante sucinta.

O cargo de Secretário Municipal possui dedicação exclusiva conforme legislação Municipal, bem como o cargo de Vice-Prefeito, deste modo, existe uma afronta a legislação municipal, tendo em vista que em algum momento o cargo de Secretário ou de Vice Prefeito ficará desassistido, prejudicando a eficiência do serviço público.

Ressalto, que mesmo que isso ocorra em outros Município, não podemos aplicar aqui em Pedralva, sem conhecer a realidade administrativa dos outros municípios. Destaco que o Secretário em nosso Município precisa trabalhar muito, não possui tantos servidores em sua pasta para fazer sua função, então os nossos Secretários por muitas vezes precisam trabalhar 24h ou ficarem à disposição 24h por dia e onde estaria o Vice-Prefeito neste momento?

Neste mesmo sentido, precisamos respeitar a vontade do eleitor e o princípio da Soberania da Vontade Popular, sendo que o eleitor durante o pleito eleitoral escolheu sua chapa a Executivo Prefeito e Vice-Prefeito, para exercerem suas funções e não que assumissem outro cargo dentro da Prefeitura.

Em relação a uma possível economia aos cofres públicos com essa almejada alteração, também não vislumbro, haja vista que para o Vice-Prefeito conseguir dar atenção em suas duas funções será necessário delegar um pouco das suas atribuições como secretário a outro servidor, o que geraria uma nova despesa, o que já está ocorrendo no presente momento, tendo em vista que possuímos um cargo de diretor de departamento chefiando a pasta da promoção social, algo que não ocorria nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esse relator é desfavorável à aprovação da proposta, tendo em vista a afronta a vontade do eleitor e o princípio da Soberania da Vontade Popular, bem como, existe uma incompatibilidade em relação a exercer os dois cargos, prejudicando a eficiência do serviço público.

Sala das Comissões, 6 de março de 2025.

Luiz Felipe Silva dos Reis
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Presidente/Relator

Ketrym Maria Rodrigues
VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Vice-Presidente

Alexandre Jhonatan de Souza
VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Secretário

→ VOTO VENCIDO